



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 8.871/18
PROCESSO Nº 59.864/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/18

CONTRATO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFICIAL (CAMPANHAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, UTILIDADE PÚBLICA E OUTRAS) DA PREFEITURA DE BAURU EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BAURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, Prefeito Municipal de Bauru, por força dos Decretos Municipais nº 12.936, de 16 de novembro de 2.015, e a empresa **JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA** estabelecida na cidade de Bauru - SP, na rua Xingu, nº 4-44, Higienópolis, CEP 17.013-903, inscrita no CNPJ sob nº 45.012.218/0001-02, e-mail andre2016@jnet.com.br, Fone: (14) 3104-3104, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **RENATO DELICATO ZAIDEN**, portador do RG nº 9.145.494-3 e CPF nº 827.558.928-20.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 08/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 59.864/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 59.864/17, a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de publicação de matéria oficial (campanhas, prestação de contas, utilidade pública e outras) da Prefeitura de Bauru em Jornal com circulação no Município de Bauru de no mínimo 12.000 (doze mil) exemplares por edição em dia útil e 15.000 (quinze mil) por edição aos domingos, sendo estimada a quantidade de:

- a) 35 (trinta e cinco) inserções preto e branco no formato, cada uma, de 29,6cm x 26 cm (½ página);
- b) 18 (dezoito) inserções colorido no formato, cada uma, de 29,6cm x 26 cm (½ página).

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As publicações devem ser inseridas no dia seguinte ao da entrega dos avisos na redação do jornal via "e-mail", até às 16h00min horas do dia anterior àquele que se pretende que ocorra a publicação que será efetivada conforme planos de mídia a serem definidos pela Coordenação de Comunicação da Prefeitura.

2.2. As publicações deverão ser feitas em local de fácil leitura e sob o título "PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU", em corpo tipográfico mais destacado.

2.2.1. Ocorrendo nas publicações desacertos ou incorreções por culpa da **CONTRATADA**, haverá republicação imediata de acordo com o original com a ressalva: Republicado por Ter incorreções, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

2.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de determinar o corpo tipográfico para as publicações, mencionando-o no original.

2.4. O **CONTRATANTE** determinará como será feita a composição e montagem dos atos a serem publicados, comprometendo-se a **CONTRATADA** a fornecer assistência técnica necessária ao órgão da administração incumbido da composição e montagem, toda vez que solicitado.

2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** (01) exemplar da página do jornal que vinculou a publicação para arquivo no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato a ser prestado será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) por publicação (½ página) em preto e branco e R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) por publicação (½ página) colorido, totalizando R\$ 458.100,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e cem reais).

3.2. As despesas decorrentes com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária do Município de Bauru, das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico, Educação, Administração, Economia e Finanças, e Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.871/18

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do(s) comprovante(s) de veiculação, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária, através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.3.1. Os recursos para pagamento são provenientes do tesouro (recursos próprios) e governo federal (Projetos Sociais do Programa MCMV e Projeto de Educação Ambiental e Patrimonial – ETE).

3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

3.6. No preço do item 3.1 estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.7. Se, durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.7, implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

3.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

4.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA QUINTA: ÓRGÃOS GERENCIADORES E GESTORES DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato o Gabinete do Prefeito, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

5.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato o Sr. ROBERTO APARECIDO PALLU, Coordenador de Comunicação, portador do RG nº 16.577.349-2 - SSP-SP e CPF/MF nº 056.371.308-92, servidor vinculada ao Gabinete do Prefeito.

5.3. A CONTRATADA designa como Gestor do Contrato, o Sr. RENATO DELICATO ZAIDEN, portador do RG nº 9.145.494-3 e CPF nº 827.558.928-20, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

5.4. O gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.871/18

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 70/18, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 6.2. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir ou terceirizar o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 6.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital nº 70/18.
- 6.4. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito publico, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 6.5. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 6.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 6.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 6.8. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

7.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 18 de maio de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU

RENATO DELICATO ZAIDEN
JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.871/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 59.864/17, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de publicação de matéria oficial (campanhas, prestação de contas, utilidade pública e outras) da Prefeitura de Bauru em Jornal com circulação no Município de Bauru de no mínimo 12.000 (doze mil) exemplares por edição em dia útil e 15.000 (quinze mil) por edição aos domingos, sendo estimada a quantidade de: a) 35 (trinta e cinco) inserções preto e branco no formato, cada uma, de 29,6cm x 26 cm (½ página); b) 18 (dezoito) inserções colorido no formato, cada uma, de 29,6cm x 26 cm (½ página).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 18 de maio de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Roberto Aparecido Pallu
Cargo: Coordenado de Comunicação
CPF: 056.371.308-92 RG: 16.577.349-2
Data de Nascimento: 14/05/1.965
Endereço residencial completo: Rua Aviadora Anezia Pinheiro Machado 5-31 – Jd. Europa
E-mail institucional: robertopallu@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: imprensa@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): 3235-1033

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço residencial completo: Rua Julio Maringoni, n° 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome: Renato Delicato Zaiden
Cargo: Diretor Administrativo e de Marketing
CPF: 827.558.928-20. RG: 9.145.494-3
Data de Nascimento: 02/06/1957
Endereço residencial completo: Eng. Saint Martin, 35-15, CEP 17043-081 Bauru/SP
E-mail institucional: zaiden@jcnet.com.br
E-mail pessoal: zaiden@jcnet.com.br
Telefone(s): 14-3104-3104

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

RENATO DELICATO ZAIDEN
JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA
zaiden@jcnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.871/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 59.864/17, a prestar ao CONTRATANTE os serviços de publicação de matéria oficial (campanhas, prestação de contas, utilidade pública e outras) da Prefeitura de Bauru em Jornal com circulação no Município de Bauru de no mínimo 12.000 (doze mil) exemplares por edição em dia útil e 15.000 (quinze mil) por edição aos domingos, sendo estimada a quantidade de: a) 35 (trinta e cinco) inserções preto e branco no formato, cada uma, de 29,6cm x 26 cm (½ página); b) 18 (dezoito) inserções colorido no formato, cada uma, de 29,6cm x 26 cm (½ página).

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni nº 4-50 - Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br